



## Legislação

Formato de impressão:  Simplificado  Detalhado  Texto da norma**Imprimir**

### Informações Gerais

**Matéria** : Estadual  
**Tipo da Norma** : PROVIMENTO  
**Número da Norma** : 2345  
**Data da Norma** : 21/06/2016  
**Órgão Expedidor** : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
**Fonte** : DJE de 23/06/2016 , p. 3

### Ementa

Dispõe que as armas que acompanham os inquéritos policiais, termos circunstanciados ou os procedimentos de apuração de ato infracional não serão recebidas pelos órgãos de justiça, permanecendo em depósito junto à autoridade policial ou nas dependências do órgão encarregado de efetivar o exame cabível, dando-lhes, em seguida, o encaminhamento previsto em lei. (rnn)

### Inteiro Teor

## PROVIMENTO CSM Nº 2.345/2016

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais, previstas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, art. 16, inc. XI;

**CONSIDERANDO** a inexistência de norma legal que exija a manutenção das armas apreendidas em persecução penal em unidades do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os graves riscos da existência de depósito de armas nas unidades judiciárias que, cada vez mais, tornam-se alvo de furtos e roubos desses armamentos;

**CONSIDERANDO** a inexistência de tropa armada para resguardo das unidades judiciárias por tempo integral, o que aumenta o risco de ataques para resgate do armamento apreendido;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de guarda das armas e destinação legal pelas próprias Autoridades Policiais responsáveis pelas apreensões, a exemplo do que já ocorre com outras substâncias e objetos assemelhados, como pólvora, munição, entorpecente, medicamentos, substâncias químicas, tóxicas, inflamáveis e explosivos, veículos, embarcações, aeronaves e maquinários;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido no Proc. SEMA nº 2016/45460;

### DECIDE

**Art. 1º** As armas que acompanham os inquéritos policiais, termos circunstanciados ou os procedimentos de apuração de ato infracional não serão recebidas pelos órgãos de justiça, permanecendo em depósito junto à autoridade policial ou nas dependências do órgão encarregado de efetivar o exame cabível, dando-lhes, em seguida, o encaminhamento previsto em lei.

**Parágrafo único.** As armas já recebidas permanecerão custodiadas nas unidades judiciárias até que definida a sua destinação legal.

**Art. 2º** Este provimento entrará em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 21 de junho de 2016.

**(a) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça; **ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano; **LUIZ ANTONIO DE GODOY**, Presidente da Seção de Direito Privado; **RICARDO HENRY MARQUES**

**DIP**, Presidente da Seção de Direito Público; **RENATO DE SALLES ABREU FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---